



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 839/2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 074/98 DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 074/98 de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.6º** - O serviço de transporte individual de passageiros por meio de “táxi” poderá ser exercido por pessoa física ou por Microempreendedor Individual.

§ 1º - Quando exercido por pessoa física deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Fernão;
- II – possuir Carteira Nacional de Habilitação, expedida há mais de 06 (seis) meses, na data da concessão de licença;
- III – ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- IV – apresentar a Certidão Negativa exigida pelo artigo 329, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
- V – ser eleitor e ter votado na última eleição ou ter justificado a abstenção;
- VI – estar em dia com as obrigações militares;
- VII – estar inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e estar em dia com as obrigações pecuniárias junto ao mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

VIII – ser proprietário do veículo ou arrendatário, em caso de “leasing”;

IX – havendo inclusão de condutor auxiliar, deverá apresentar o contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho registrada, nos termos do artigo 96 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

§ 2º - Quando exercido por Microempreendedor Individual:

I – residir no Município de Fernão;

II – possuir Carteira Nacional de Habilitação, expedida há mais de 06 (seis) meses, na data de requerimento de concessão de licença;

III – ser inscrito no cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV – apresentar a Certidão Negativa exigida pelo artigo 329, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

V - ser eleitor e ter votado na última eleição ou ter justificado a abstenção;

VI – estar em dia com as obrigações militares;

VII – estar inscrito na Receita federal como optante pelo Simples Nacional, enquadrado no respectivo CNAE e estar em dia com as obrigações pecuniárias junto ao Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;

VIII - ser proprietário do veículo ou arrendatário, em caso de “leasing”;

IX - havendo inclusão de condutor auxiliar, deverá apresentar o contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho registrada, nos termos do artigo 96 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º - No período de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, a Pessoa Física detentora de permissão de exploração de serviço de táxi poderá, mediante requerimento e comprovação das exigências legais, transferir sua permissão de exploração de serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi para uma Pessoa Jurídica qualificada como Microempreendedor Individual, por ela própria constituída.

Art. 3º - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº 074/98 de 15 de maio de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

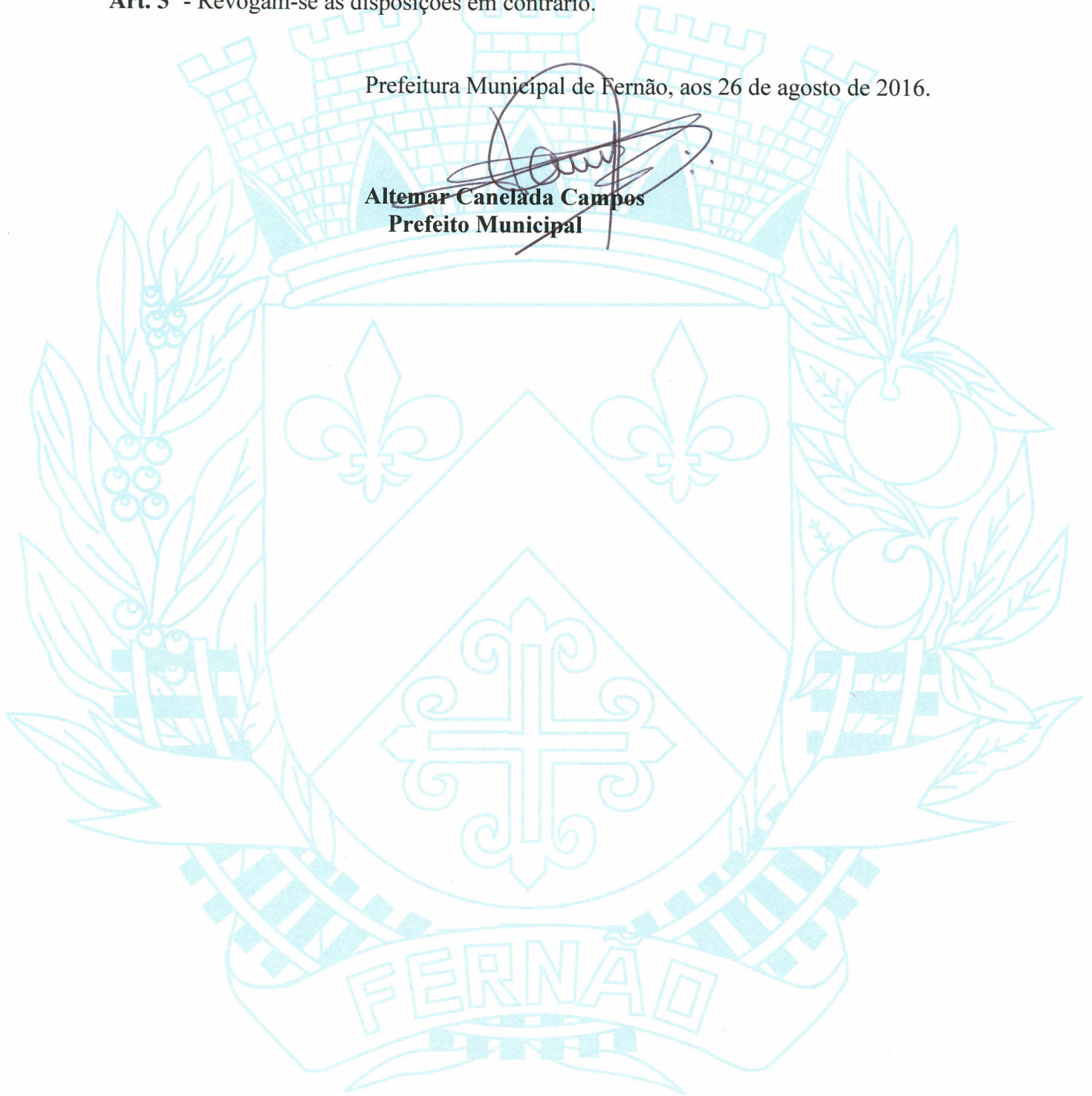


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 26 de agosto de 2016.


Altomar Canelada Campos
Prefeito Municipal




REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 / 3273-1016 / 3273-1021 / 3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br